

**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

LEI Nº 525, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

*Publicação Feita Nesta Data*

24 / 02 / 14

Assinatura

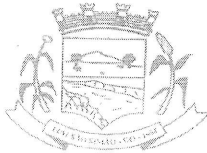
*“Altera a Lei Municipal nº 131, de 15 de maio de 2006, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, **APROVA** e eu na condição de **PREFEITO**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o **Artigo 21 da Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 21 - São órgãos de Assessoramento Superior da Administração Municipal:*

- I – Secretaria Municipal de Administração;*
- II – Secretaria Municipal de Planejamento;*
- III – Secretaria Municipal de Finanças;*
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- V – Secretaria Municipal de Saúde;*
- VI – Secretaria Municipal de Educação;*
- VII – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;*
- VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- IX – Secretaria Municipal de Transportes;*
- X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- XI – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;*
- XII – Procuradoria Jurídica;*
- XIII – Controladoria Interna;*
- XIV – Departamento Municipal de Água e Esgoto*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Fica alterado o **Artigo 22 da Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 – A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração fica assim distribuída:*

- 1) Gabinete do(a) Secretário(a)
- 2) Chefia de Gabinete do Prefeito
- 3) Chefia de Gabinete
- 4) Gestão de Contratos
- 5) Assessoria em Tecnologia da Informação(TI)
- 6) Assessoria Especial
- 7) Assessoria Parlamentar
- 8) Superintendência de Administração do Itaguaçu
  - 8.1) Departamento de Obras e Manutenção
  - 8.2) Departamento de Limpeza Pública
- 9) Departamento de Expediente e Legislação;
  - 9.1) Núcleo de Legislação
  - 9.2) Núcleo de Expediente
- 10) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
  - 10.1) Núcleo de Almoxarifado
  - 10.2) Núcleo de Patrimônio
- 11) Departamento de Recursos Humanos;
  - 11.1) Núcleo de Administração de Pessoal;
  - 11.2) Núcleo de Qualidade e Desenvolvimento Institucional;
- 12) Departamento de Protocolo e Arquivo;
  - 12.1) Setor de Protocolo;
  - 12.2) Setor de Arquivo;
- 13) Diretoria de Comunicação, Marketing, Cerimonial e Eventos;
  - 13.1) Núcleo de Comunicação, Marketing, Cerimonial e Eventos;
  - 13.2) Núcleo de Ouvidoria Municipal;
  - 13.3) Assessoria de Planejamento e Comunicação;
  - 13.4) Assessoria de Marketing, Cerimonial e Eventos.”



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - Fica alterado o **Artigo 23 da Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com a inclusão do inciso XVIII que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 23. Compete a Secretaria Municipal de Administração:*

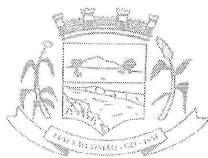
*(...)*

*XVIII – Coordenar às questões relativas à tecnologia da informação(T.I.) referente a Administração Pública Municipal, bem como o gerenciar atividades da área de Informática, envolvendo a elaboração de projetos de implantação, racionalização e redesenho de processos, incluindo desenvolvimento e integração de sistemas, com utilização de alta tecnologia, identificando oportunidades de aplicação dessa tecnologia junto ao serviço público municipal.”*

**Art. 4º** - Fica alterada a **Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com a inclusão do **Artigo 23-A** que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 23-A Compete a Gestão de Contratos gerir e coordenar às questões relativas:*

- I – À formalização dos Contratos Administrativos do Poder Executivo;*
- II – À prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;*
- III – À comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;*
- IV – Ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;*
- V – À comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;*
- VI – Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;*
- VII – Elaboração ou solicitação de justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;*
- VIII – À alimentação dos sites do Governo, os sistemas informatizados da Casa,*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito

---

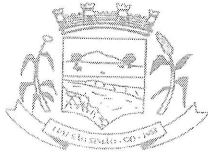
*responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre que cobradas/solicitadas;*

*IX – Deflagração e condução os procedimentos de finalização dos Contratos Administrativos.”*

**Art. 5º** - Fica alterado o **Artigo 41 da Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDS**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41 – A Estrutura Administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDS fica assim distribuída:**

- 1) Gabinete do(a) Secretário(a)
- 2) Chefia de Gabinete
- 3) Superintendência Municipal da Mulher
  - 3.1) Departamento de Proteção à Mulher, Assistência Social e Jurídica
    - 3.1.1) Núcleo de Assistência Psico-Social e Jurídica
    - 3.1.2) Núcleo de Ações Educativas e Políticas Integradas
- 4) Superintendência Municipal de Habitação
  - 4.1) Chefia de Gabinete
  - 4.2) Departamento de Habitação e Avaliação
    - 4.2.1) Setor de Cadastro e Acompanhamento
    - 4.2.2) Setor de Legislação e Uso do Solo
- 5) Departamento de Atenção aos Programas Sociais
  - 5.1) Núcleo de Assistência Dirigida
    - 5.1.1) Programa Sentinela
    - 5.1.2) Programa Jovem Infrator
  - 5.2) Núcleo de Atendimento Específico
    - 5.2.1) Portadores de Necessidades Especiais
    - 5.2.2) Dependentes Químicos
  - 5.3) Núcleo de Profissionalização e Geração de Renda
- 6) Diretoria do PETI
  - 6.1) Núcleo de Coordenação do PETI
    - 6.1.1) Programa PETI
- 7) Departamento de Assistência Social



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

- 
- 7.1) *Núcleo de Alimentação*  
7.2) *Núcleo de Instituições Sociais*
- 8) *Departamento de Cidadania*  
8.1) *Núcleo de Benefícios*
- 9) *Diretoria da Terceira Idade*  
9.1) *Assessoramento ao idoso para viabilizar aposentadoria*  
9.2) *Núcleo de AFETO*  
9.2.1) *Setor de eventos*  
9.2.2) *Setor de cursos profissionalizantes e alfabetizantes*  
9.3) *Núcleo de Proteção e defesa dos direitos do idoso*
- 10) *Departamento da Horta Comunitária*
- 11) *Diretoria de Apoio a Carentes do Município de São Simão na Casa de Apoio em Goiânia – GO*
- 12) *Departamento de Agendamento de Consulta Externa*
- 13) *Departamento de Controle de Estádia de Usuário.*”

**Art. 6º** - Fica alterada a **Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMUDS**, com a inclusão dos **Artigos 44-A e 44-B**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 44-A - A Superintendência Municipal de Habitação é um órgão de direção superior, ligado estruturalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDS.”*

*“Artigo 44-B - Compete a Superintendência Municipal de Habitação:*

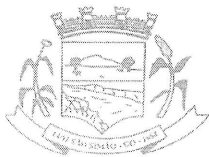
*I - Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de São Simão, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;*

*II - Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;*

*III - Promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;*

*IV - Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de*





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

---

*baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;*

*V - Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;*

*VI - Estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;*

*VII - Produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDS;*

*VIII - Estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;*

*IX - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.*

*X - Desempenhar atividades correlatas.””*

**Art. 7º** - Ficam alterados os **Artigos 54, 59, 60 e 61 da Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 54 – A Estrutura Administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO fica assim distribuída:**

- 1) Gabinete do(a) Secretário(a)**
- 2) Chefia de Gabinete**
- 3) Assessoria de Planejamento da Política Educacional**
- 4) Assessoria de Acompanhamento e Planejamento do FUNDEB**
- 5) Superintendência Municipal de Cultura**
  - 5.1) Departamento de Divulgação e Ação Cultural**
    - 5.1.1) Núcleo de Apoio Logístico e Difusão Cultural**
    - 5.1.2) Núcleo de Artes Culturais**
  - 5.2) Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural**
    - 5.2.1) Núcleo de Patrimônio Artístico e Cultural**
  - 5.3) Diretoria da Biblioteca, Arquivo e Tecnologia**
- 6) Departamento de Ensino e Práticas Pedagógicas**
  - 6.1) Núcleo de Ensino Fundamental**
  - 6.2) Núcleo de Ensino de Jovens e Adultos**
  - 6.3) Núcleo de Aperfeiçoamento Didático Pedagógico**
  - 6.4) Núcleo de Ensino Profissionalizante**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

- 
- 7) *Departamento Administrativo*  
7.1) *Núcleo de Gestão de Pessoas*  
7.2) *Núcleo de Patrimônio e Almojarifado*  
7.3) *Núcleo de Serviços Internos*
- 8) *Diretoria de Administração Escolar*  
8.1) *Coordenação Pedagógica*  
8.2) *Secretarias*  
8.3) *Núcleo de Acompanhamento e Supervisão Pedagógica*  
8.4) *Núcleo de Modulação*  
8.5) *Núcleo de Planejamento, Projetos e Eventos*
- 9) *Departamento do PNAE*  
9.1) *Núcleo de Controle e Distribuição de Alimentos*  
9.2) *Núcleo de Avaliação Nutricional*
- 10) *Diretoria do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil*  
10.1) *Coordenação Pedagógica*  
10.2) *Secretarias*  
10.3) *Núcleo de Acompanhamento e Supervisão Pedagógica*  
10.4) *Núcleo de Modulação*  
10.5) *Núcleo de Planejamento, Projetos e Eventos*
- 11) *Diretoria de Ensino*
- 12) *Diretoria do Transporte Escolar*  
12.1) *Núcleo de Transporte*
- 13) *Departamento de Contabilidade e Empenho*
- 14) *Diretoria de Apoio Administrativo.*”

**“Artigo 59 - A Diretoria de Ensino tem por finalidade:**

- I - Planejar, supervisionar e executar a política de educação, aos níveis:**  
a) *administrativo;*  
b) *pedagógico;*  
c) *cultural, e*  
d) *esportivo.*
- II - Promover estudos e pesquisas, visando melhorar o ensino no Município;**  
**III - Promover, anualmente, treinamento para aperfeiçoamento dos Professores;**  
**IV - Fazer a chamada anual da população em idade escolar;**  
**V - Fazer cumprir as disposições regulamentares do ensino fundamental;**  
**VI - Dar parecer sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições educacionais, culturais, desportivas e fiscalizar sua aplicação;**  
**VII - Manter intercâmbio com entidades governamentais e privadas, visando o**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

*melhoramento da educação;*

*VIII-Executar programas em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal.”*

*“Artigo 60 - A Diretoria de Transporte Escolar tem por finalidade:*

*I - Planejar, supervisionar e executar a política de transporte escolar;*

*II - Atender à população escolar do ensino fundamental residente no meio rural, oferecendo transporte até a escola e com retorno.*

*III - Levar até a escola, com retorno, o aluno que resida a uma distância compatível com o pleno cumprimento do horário escolar.*

*IV- Fiscalizar os veículos de transporte, juntamente com a comissão de fiscalização instituída pelo Chefe do Poder Executivo;*

*V - Fiscalizar os condutores dos veículos de transporte e promover curso de capacitação com a finalidade de atender as normas atinentes a transporte escolar;*

*VI – Dirigir e coordenar as atividades do pessoal posto a seu cargo;*

*VII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação;”*

*“Artigo 61 - O Departamento de Contabilidade e Empenho tem por finalidade:*

*I - Efetuar o empenho das despesas efetuadas pelo Ordenador de despesa da Secretaria de Educação;*

*II - Proceder a sua anulação quando necessário;*

*III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária e executar outras tarefas afins;*

*IV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Educação.”*

**Art. 8º** - Fica alterada a **Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com a inclusão do **Artigo 56-A** que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 56-A. A Assessoria de Acompanhamento e Planejamento do FUNDEB tem por finalidade:*

*I - Planejar e acompanhar a aplicação de recursos do FUNDEB;*

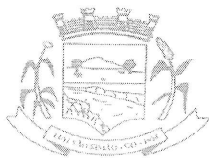
*II - Acompanhar e especificar as rubricas corretas voltadas a melhor gestão do Fundo;*

*III- Acompanhar e operacionalizar, em consonância com as políticas implementadas pela Secretaria de Educação, Governo Estadual, Governo Federal e Conselho Municipal de Educação, os recursos do FUNDEB;*

*IV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que forem atribuídas pelo Secretário de Educação.”*







**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** - Ficam alterados os **Artigos 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, relativa à criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 62 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE fica assim distribuída:*

- 1) Gabinete do(a) Secretário(a)*
- 2) Chefia de Gabinete*
- 3) Assessoria de Acompanhamento de Atividades Esportivas*
  - 3.1) Diretoria de Atividades Esportivas Educacionais*
  - 3.2) Diretoria de Atividades Esportivas*
    - 3.2.1) Núcleo de Organizações e Eventos*
  - 3.3) Departamento de Eventos Esportivos e Promoção Recreativa*
    - 3.3.1) Núcleo e Políticas para a Juventude*
  - 3.4) Departamento de Esporte de Bases e Amador*
    - 3.4.1) Núcleo de Praças de Esportes.”*

*“Artigo 63 – Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:*

- I – Promover e estimular a prática das diversas modalidades esportivas de rendimento, do esporte recreativo, do lazer comunitário e de políticas específicas para a juventude;*
- II – Criar e expandir a infraestrutura, para realização de práticas esportivas de recreação e lazer;*
- III – Administrar controlar e fiscalizar o funcionamento das instalações esportivas, de recreação e de lazer;*
- IV – Estimular e viabilizar parcerias com os governos estadual e federal e as entidades civis organizadas para a realização dos objetivos desta secretaria e do município;*
- V – Promover a elaboração do calendário de esporte, recreação e lazer do Município;*
- VI – Desenvolver campanhas de orientação para práticas esportivas, conscientização dos jovens e adolescentes e divulgação das atividades realizadas*





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

pela Secretaria;

*VII – Desenvolver políticas públicas para a juventude;*

*VIII – Executar atividades correlatas.”*

*“Artigo 64 - A Diretoria de Atividades Esportivas Educacionais tem por finalidade:*

*I - Exercer e promover, atividades de valorização esportivas locais;*

*II - Elaborar calendário de atividades esportivas do Município;*

*III - Elaborar e executar programas de iniciação esportivas, nas escolas, nos bairros, associações, clubes e proporcionar meios de estender à comunidade o interesse pela prática esportiva;*

*IV - Manter intercâmbio esportivo com outros Municípios;*

*V - incentivar atividades que visem à manutenção e propagação esportiva em todos os níveis;*

*VI - Atuar em conjunto com o Conselho Municipal de Desporto, no sentido de melhorar as atividades esportivas no Município.*

*VII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria.”*

*“Artigo 65 - O Departamento de Eventos Esportivos e Promoção Recreativa tem por finalidade:*

*I - Promover e estimular a prática das diversas modalidades esportivas de rendimento, do esporte recreativo, do lazer comunitário e de políticas específicas;*

*II - Criar e expandir a infraestrutura para a realização de práticas esportivas de recreação e lazer;*

*III - Administrar, controlar e fiscalizar o funcionamento das instalações esportivas de recreação e lazer;*

*IV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria.”*

*“Artigo 66 - O Departamento de Esporte de Base e Amador tem por finalidade:*

*I - Realizar estudos que objetivam desenvolver as diferentes modalidades esportivas no Município;*

*II - Opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas do Município;*

*III - Elaborar estudos e políticas de investimentos do município na área esportiva;*

*IV - Elaborar o calendário de eventos desportivos no Município;*

*V - Formular políticas para o incentivo ao esporte amador;*

*VI - Manter intercâmbio com entidades similares e outros Municípios e do Governo do Estado;*

*VII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria.””*

**Art. 10** – Fica alterada a **Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras





# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, com a inclusão do **Artigo 66-A** que passará vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 66-A. A Assessoria de Acompanhamento de Atividades Esportivas tem por finalidade:*

*I – Definir diretrizes e desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões: educacional, participação e rendimento, contribuindo para o acesso da população a prática esportiva.*

*II – Gerir, executar e avaliar convênios e parcerias estabelecidas com associações e entidades públicas e privadas para a implantação de programas e para a realização de atividades do esporte.*

*III – Coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;*

*IV – Executar as atividades necessárias à implantação, conservação e manutenção de áreas para a prática esportiva;*

*V – Promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;*

*VI – Definir diretrizes e desenvolver programas e atividades de lazer, atividade física e qualidade de vida para a população, contribuindo para a produção de indicadores sociais favoráveis em espaços urbanos;*

*VII – Desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.”*

**Art. 11** - Ficam alterados os **Artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 67 – A estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA fica assim distribuída:*

*1) Gabinete do (a) Secretário (a)*

*2) Chefia de Gabinete*

*3) Superintendência de Engenharias e Obras Públicas*

*3.1) Setor de Obras Públicas*

*3.2) Setor de Construção, Manutenção, Recuperação e Reformas*

*3.3) Setor de Iluminação Pública*

*4) Departamento de Projetos*

*4.1) Assessoria Técnica de Projetos*

*5) Departamento de Controle Imobiliário*





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

- 
- 5.1) *Setor de Cadastro*
  - 5.2) *Setor de Legislação e Normas*
  - 5.3) *Setor de Projetos e Plantas*
  
  - 6) *Departamento de Limpeza Urbana*
    - 6.1) *Núcleo de Manutenção de Parques e Jardins*
      - 6.1.1) *Setor de Manutenção de Parques e Jardins*
      - 6.1.2) *Setor de Parques e Jardins*
    - 6.2) *Núcleo de Limpeza Urbana*
    - 6.3) *Setor de Varrição, Entulho, Coleta e Remoção*
    - 6.4) *Setor de Roçagem, carpina e poda*
    - 6.5) *Setor de Manutenção e Pintura de Meio-Fio*
    - 6.6) *Setor de Controle de Material.*

**“Art. 68 – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

- I – Executar e/ou fiscalizar as obras públicas municipais;*
- II – Promover o licenciamento e a fiscalização de edificações novas;*
- III – Promover a análise e a aprovação dos projetos de loteamentos;*
- IV – Promover, no que couber adequado ordenado territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*
- V – Delimitar a área urbana de expansão;*
- VI – Manter atualizada a planta cadastral do município;*
- VII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento, posturas e edificações;*
- VIII – Promover a construção de parques, jardins e praças públicas, com observância da estética urbana e da preservação do meio ambiente;*
- IX – Promover a limpeza das vias logradouros públicos, bem como disciplinar o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;*
- X – Desempenhar atividades correlatas.”*

**Art. 12 - Fica alterada a Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, relativa à criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, com a inclusão dos Artigos 68-A e 68-B que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 68-A - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES é constituída dos seguintes órgãos.**

- 1) *Gabinete do(a) Secretário(a)*
- 2) *Chefia de Gabinete*
- 3) *Diretoria de Manutenção e Suprimentos*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

*3.1) Departamento de Transportes Internos*

*3.1.1) Setor de Conservação de Vias Públicas*

*3.1.2) Setor de Manutenção de Equipamentos.””*

**“Artigo 68-B – Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:**

*I- Planejar, gerenciar e fiscalizar o transporte coletivo e o trânsito bem como, dotado da infraestrutura necessárias ao seu funcionamento, respeitadas as diretrizes da legislação federal e de desenvolvimento urbano;*

*II- Operar e controlar o trânsito e o transporte coletivo dentro dos limites municipais;*

*III – Promover a guarda, uso e conservação e manutenção dos veículos e equipamentos rodoviários municipais;*

*IV – Promover o controle das despesas de manutenção periódicas e preventivas, no que se refere a combustíveis, lubrificantes e peças de reposição;*

*V – Elaborar escalas de trabalho para os motoristas e operadores, e de substituição dos mesmos quando em férias, licenças e outros procedimentos;*

*VI – Promover a legislação, licenciamento e respectivos seguros dos veículos de propriedade do município;*

*VII- Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.””*

**Art. 13 - Fica alterada a Lei Municipal nº 131/2006** que “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, da Estrutura Administrativa do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DEMAESS**, com a inclusão do **Artigo 79-A**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 79-A - O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO SIMÃO – DEMAESS**, para nomeação do Chefe do Poder Executivo, é constituído dos seguintes órgãos:

- 1) Gabinete do(a) Superintendente*
- 2) Chefia de Gabinete*
- 3) Departamento de Manutenção de Equipamentos.””*

**Art. 14 - Fica alterado o Anexo I do Quadro de Cargos e Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº131/2006** que, “Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de São Simão e dá outras providências”, que passará a vigorar da seguinte forma:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

01	SECRETÁRIOS	11	CDS – SUBSÍDIO
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	01	CDS – SUBSÍDIO
02	PROCURADORIA	01	CDS – 1
03	CONTROLADORIA	01	CDS – 1
04	GESTÃO DE CONTRATOS	01	CDS - 1
05	SUPERINTENDÊNCIA	11	CDS - 2
06	ASSESSORIA JURÍDICA	02	CDS – 2
07	Assessoria de Planejamento e Comunicação	01	CDS – 2
08	Assessoria de Marketing, Cerimonial e Eventos	01	CDS – 2
09	Assessoria de Planej. e Execução Orçamentária	02	CDS - 2
10	Assessoria de Planejamento e Acompanhamento	01	CDS – 2
08	Assessoria de Planejamento da Política Educacional	01	CDS – 2
09	Assessoria de Acomp. e Planejamento FUNDEB	01	CDS – 2
10	Assessoria em Tecnologia da Informação (TI)	01	CDS - 2
11	Assessoria de Acomp. de Atividades Esportivas	01	CDS – 2
11	DIRETOR DO HOSPITAL	01	CDS – 2
12	TESOUREIRO	01	CDS – 2
13	CHEFE DE GABINETE	13	CDS – 3
14	DIRETORIA	15	CDS - 3





**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito

15	DIRETOR DE ESCOLA	08	CDS - 3
16	DIRETORIA DO CEMEI	03	CDS - 3
17	DIRETORIA DA BIBLIOTECA	01	CDS - 3
18	CHEFE DE DEPARTAMENTO	53	CDS - 4
19	ASSESSORIA PARLAMENTAR	04	CDS - 4
20	ASSESSORIA AO IDOSO	01	CDS - 4
21	DIRETOR DE E. PROFISSIONALIZANTE	01	CDS - 4
22	DIRETOR DE CRECHE	03	CDS - 4
23	COORDENADOR DE CRECHE	03	CDS - 4
24	COORDENADOR DE PÓLO	03	CDS - 4
25	Assessoria Técnica de Projetos	01	CDS - 4
26	Assessoria de Apoio às Equipes do PSF	05	CDS - 5
27	SECRETARIA ESCOLAR	05	CDS - 5
28	SECRETARIA DE CRECHE	03	CDS - 5
29	SECRETARIA DE PÓLO	04	CDS - 5
30	TUTOR DE CURSO	20	CDS - 5
31	ASSESSORIA ESPECIAL	84	CDS - 6

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (24/02/2014).**

**MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito